

**TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF**



**Fecomércio
Senac**

**EXECUÇÃO DE REFORMA DOS AMBIENTES DE ACADEMIA,
SALAS DE AULAS COLETIVAS E DO HALL DO GINÁSIO DO
CENTRO DE ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA.**

BRASÍLIA-DF, DEZEMBRO DE 2025.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	6
6. DO CONSÓRCIO	6
7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	7
8. SUSTENTABILIDADE	9
9. VISTORIA	10
10. DA COMUNICAÇÃO FORMAL	11
11. DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATO	11
12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	12
13. DO SEGURO DE PROPOSTA DE PREÇO	12
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
16. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DO PAGAMENTO	19
18. DOS SEGUROS.....	21
19. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.....	21
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21. DO REAJUSTE.....	25
22. ESTIMATIVA DE PREÇOS	25
23. FISCAIS DE CONTRATOS	25
24. GESTOR DE CONTRATO	26
25. APÊNDICE	26

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, e seus apêndices têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma dos ambientes de academia, salas de aulas coletivas e do hall do ginásio do centro de atividades Sesc Ceilândia, localizada na QNN 27, Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação dos ambientes às novas demandas da Instituição, visando à melhoria das condições de uso e à qualidade dos serviços prestados, incluindo a instalação de sistemas de climatização para garantir conforto térmico.

2.2 Durante o período da pandemia, houve ampliação da área destinada à academia, em atendimento às orientações sanitárias vigentes. Essa ampliação foi mantida após o término da emergência sanitária, tornando-se necessária a reforma do espaço para sua adequação definitiva, incluindo a climatização do ambiente por meio da instalação de ar-condicionado, com o objetivo de proporcionar maior conforto e qualidade na prestação dos serviços.

2.3 Adicionalmente, as salas apresentam desgaste significativo, com descolamento dos revestimentos cerâmicos, decorrente do uso contínuo ao longo dos anos. Assim, torna-se imprescindível a realização de reforma geral, incluindo a climatização dos espaços com ar-condicionado, a fim de garantir maior comodidade aos usuários dos serviços oferecidos pelo Sesc-AR/DF.

2.4 As adequações propostas são de extrema relevância, não apenas para assegurar a integridade física dos usuários e colaboradores, mas também para proteger o patrimônio da Instituição e garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As intervenções seguem pontuadas e pormenorizadas nos Projetos Básicos e Caderno de Encargos e Especificações Gerais.
- 3.2 As intervenções consistem em reformar os ambientes de academia, salas de aulas coletivas e o hall de entrada, para tal, seguem pontuadas as principais intervenções:
 - a) Demolições e Remoções;
 - b) Execução de Estrutura em concreto moldado in loco;
 - c) Revestimentos de Paredes;
 - d) Instalações Hidráulicas;
 - e) Instalações Sanitárias;
 - f) Instalações elétricas e de iluminação;
 - g) Rede estruturada;
 - h) Execução de Sistema de Climatização e Exaustão;
 - i) Execução de Sistema de Sonorização;
 - j) Impermeabilização;
 - k) Serviços de Marcenaria;
 - l) Comunicação visual;
 - m) Paisagismo.

PRANCHAS ARQUITETURA:

- a) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-01/19 – Situação atual;
- b) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-02/19 – Situação futura;
- c) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-03/19 – Demolir;
- d) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-04/19 – Construir;
- e) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-05/19 – Planta técnica, revestimento;
- f) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-06/19 – Forro;
- g) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-07/19 – Paginação piso;
- h) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-08/19 – Pontos de instalação;
- i) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-09/19 – Cortes;
- j) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-10/19 – Cortes e fachada;
- k) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-11/19 – Vista 01 e Vista 02;
- l) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-12/19 – Vistas 03 a 09;
- m) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-13/19 – Ampliação 01-Descompressão;

- n) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- 14/19 – Ampliação 02- Banheiro Feminino;
- o) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- 15/19 – Ampliação 03 – Banheiro Masculino;
- p) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- 16/19 – Marcenaria;
- q) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-17/19 – Marcenaria;
- r) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA-18/19 – Marcenaria;
- s) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- 19/19 – Esquadrias.

PRANCHAS COMPLEMENTARES:

- a) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ALIM 01/10 – Alimentação QDFL – ACD e QFAC.
- b) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 02/10 – Instalações Elétricas de Ar-Condicionado;
- c) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- CAB - 03/10 – Cabeamento Estruturado;
- d) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ESG- 04/10 – Instalações Hidrossanitárias;
- e) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ILU -05/10 – Instalações hidráulicas;
- f) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- HID- 06/10 – Instalações Elétricas;
- g) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- QDAC - 07/10 – Quadro de Cargas;
- h) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- QDFL 08/10 - Quadro de Cargas;
- i) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- SON – 09/10 Demolir;
- j) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- TOM – 10/10 Tomadas;
- k) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 01/05 – Equipamentos;
- l) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 02/05 – Rede de Dutos;
- m) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 03/05 – Drenagem;
- n) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 04/05 – Fluxograma;
- o) CEI_2025_ARQ_PE_ACADEMIA- ARC - 05/05 – Equipamentos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo total para a execução do serviço será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 4.2 À execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

4.3 A empresa deverá levar em consideração os trabalhos realizados fora do horário de aula, tais como os períodos noturno, sábados, domingos e feriados.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto da licitação caracteriza-se como **serviço especializado de engenharia**, serviço especializado de engenharia, considerando que as atividades são privativas das profissões de arquiteto e engenheiros que implicam na intervenção e inovação significativa do espaço e em razão da elevada complexidade técnica envolvida e da exigência de qualificação específica para a execução dos serviços.

5.2 A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Global (EPG)**.

5.3 Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar registro no CREA-DF.

5.4 O modo de disputa será **fechado**.

5.5 O critério de julgamento do item será por **menor preço global**.

5.6 O regime de contratação será por **escopo**.

5.7 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

5.8 O prazo de vigência não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Resolução Sesc n. 1.593/2024, o qual seja 10 (dez) anos.

5.9 O contrato será encerrado com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e submetido à aprovação do Sesc-AR/DF, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão e assinatura da ordem de serviço.

6. DO CONSÓRCIO

6.1 É permitida a participação por consórcio. Considerando o objeto da presente licitação, que envolve prestação de serviços complexos, entende-se que a

participação em consórcio é a alternativa mais adequada para garantir a plena execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

6.2 A empresa líder do consórcio é responsável pela representação das demais consorciadas junto ao Sesc-AR/DF, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecimento e instalação de Sistema de climatização.

6.3 Para habilitação técnica é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.4 A comprovação da capacidade técnico-operacional deve refletir a efetiva participação de cada consorciada na execução do objeto, não se admitindo o aproveitamento integral de atestados emitidos em nome de consórcios sem a devida individualização dos quantitativos executados por cada integrante.

6.5 Não será admitido aproveitamento integral dos atestados de capacidade técnico-operacional, se houver a delimitação objetiva das responsabilidades técnicas entre as partes. Neste caso, será exigida a proporcionalidade (percentual de participação e serviços individualizados).

6.6 A empresa deverá apresentar declaração futura de constituição de consórcio na fase de habilitação, limitado a 2 (duas) empresas por consórcio.

6.7 É vedado a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.8 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.9 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.10 A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada e deverá apresentar qualificação técnica igual ou superior pela empresa substituída.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2 Qualificação técnico-operacional:

7.2.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competentes da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

7.2.1.1.1 Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a **empresa licitante** executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades: **reforma de edificação comercial**, contemplando:

- Execução: Instalações elétricas, com área mínima de 465,22 m² **(50,00%)**.
- Fornecimento e instalação de Sistema de Climatização.
- Execução de Pintura com área mínima de 465,22 m² **(50,00%)**.

7.3 Qualificação técnico-profissional:

7.3.1.1 Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por Pessoa Jurídica De Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) De Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

7.3.1.1.1 Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico que comprove a reforma ou execução de **edificação comercial**, contemplando:

- Fornecimento e instalações elétricas;
- Sistema de iluminação em LED;
- Fornecimento e instalação de Sistema de Climatização.

7.4 Observação:

7.4.1.1 A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.1.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a empresa far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do livro de registro de empregados ou de contrato de prestação de serviços, sendo que somente será exigido esse vínculo à época da assinatura do contrato, sendo necessária a apresentação, na fase licitatória, da declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

7.4.1.3 Quando o responsável técnico indicado for dirigente, sócio da licitante ou do quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da certidão do CREA.

7.4.1.4 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.4.1.5 O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo SESC-AR/DF.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1 A resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, Do Fomento Aos Programas De Integridade E De Sustentabilidade, Seção II, determina que:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- t) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- u) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- v) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- w) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- x) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- y) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

9. VISTORIA

- 9.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.
- 9.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR-DF, para a execução dos serviços. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR-DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
- 9.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Gerência de Infraestrutura - GEINFRA, pelo telefone (61) 3218-9178 ou pelo e-mail: agnaldol@sescdf.com.br.
- 9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.5 Caso a empresa opte ou não por vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de

execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

10. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 10.1 A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondências formais, para o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: alteração de responsáveis técnicos, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços, ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.2 As comunicações realizadas entre FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de ofícios e e-mails e, em caso de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile como WhatsApp.
- 10.3 As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.
- 10.4 Poderão ser realizadas reuniões, a critério da FISCALIZAÇÃO, a fim de manter a qualidade dos serviços, cronograma de entregas em dia, avaliação do andamento dos serviços ou outros assuntos pertinentes.
- 10.5 Quando A CONTRATADA pretender realizar serviços aos fins de semana e/ou feriados o local dos serviços, a relação dos nomes e respectiva identificação deverá ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 10.6 As comunicações deverão ser dirigidas à(s) pessoa(s) indicada(s) pela empresa contratada no início da execução contratual, devendo fornecer todos os dados necessários à regular comunicação, como por exemplo, nome, cargo, poderes, telefone, e-mail, endereço. A(s) pessoa(s) indicada(s) deverá(ao) ser a responsável(eis) pelo atendimento das demandas e resolução de todos os questionamentos e pendências.

11. DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATO

- 11.1 A contratada deverá apresentar seguro garantia do contrato, de 10% (dez por

cento) do valor do contrato.

11.2 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser apresentada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

11.3 A garantia de que trata este capítulo, poderá ser prestada à escolha do prestador, conforme descrito abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 As propostas serão apresentadas em uma via, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e prazo de execução não superior ao prazo máximo definido.

12.2 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.

12.3 A contratada deverá fornecer todos os projetos “*as-built*” referentes à obra, inclusive o de arquitetura, que efetivamente sofrerá alterações.

12.4 As especificações e quantitativos apresentados na planilha orçamentária fornecida pelo Sesc-AR/DF, devem ser seguidas, não sendo aceitas alegações para pleito de qualquer diferença na execução dos serviços.

13. DO SEGURO DE PROPOSTA DE PREÇO

13.1 Não haverá exigência de garantia de proposta de preços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura no início dos serviços.
- 14.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.
- 14.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF.
- 14.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 14.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta. São obrigações da Contratada:
 - 15.2 A execução do objeto deverá observar as exigências de proteção de dados previstas no edital e na minuta de contrato.
 - 15.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 15.4 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 15.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.6 Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 15.7 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.8 **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 15.8.1.1 Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da contratada) as condições técnicas e as medidas locais.
- 15.8.1.2 A contratada deverá entregar à fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 15.8.1.3 As amostras apresentadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 15.8.1.4 A contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela contratante, como de seu próprio fornecimento.
- 15.8.1.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de

acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

15.8.1.6 Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este caderno e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

15.8.1.7 Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).

15.8.1.8 Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a contratada providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.

15.8.1.9 Correrão por conta da contratada as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- Tapumes, cercas e portões;
- Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

15.8.1.10 A contratada deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

15.8.1.11 CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

15.8.1.12 Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

15.8.1.13 Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

15.8.1.14 Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

15.9 TRANSPORTE

- 15.9.1.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.
- 15.9.1.2 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a Fiscalização julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.
- 15.9.1.3 A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.
- 15.9.1.4 Para todas as operações de transporte, a contratada proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;
- 15.9.1.5 A CONTRATADA deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

15.10 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

- 15.10.1.1 Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o contratante uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 15.10.1.2 Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.

15.10.1.3 Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

15.11 GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E SONORIZAÇÃO:

15.11.1.1 A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

15.11.1.2 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o certificado de garantia dos serviços, os certificados de garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.

15.11.1.3 A licitante vencedora deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, não inferior a 1 (um) ano do equipamento para eventuais defeitos, vícios de fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo.

15.11.1.4 A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento por intermédio das licitantes ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

15.11.1.5 A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários as adequações ou instalações que venham a ser solicitadas durante o período de garantia.

15.11.1.6 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências a fim de que os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação, sejam convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante as fases dos serviços em que a obra ou outras instalações sejam simultâneas.

15.11.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à contratante ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

15.12 NORMAS E REGULAMENTOS

15.12.1.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela CONTRATADA.

15.12.1.2 Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

15.12.1.3 Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

15.12.1.4 Caberá à CONTRATADA o registro da obra no conselho regional de engenharia e agronomia do distrito federal - CREA/DF, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à CONTRATANTE.

15.12.1.5 Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.12.1.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitido a subcontratação somente dos serviços civis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços:

- a) Pinturas;
- b) Demolições;
- c) Recomposições.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Infraestrutura, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato;

17.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados **Cadastro Nacional de Obras-CNO**, dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;

17.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

17.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

17.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- z) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- aa) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

- 17.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal, a exceção da alínea d).
- 17.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.
- 17.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
 - bb)o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.
- 17.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.
- 17.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 17.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.
- 17.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá

fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

18. DOS SEGUROS

- 18.1 A licitante vencedora deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 18.2 A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 18.3 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 18.4 A licitante vencedora deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

19. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: Provisório e Definitivo.
 - a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do

Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não atender às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato;

cc) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF;

dd) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

19.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.3 A empresa licitante deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

19.4 A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

19.5 Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
- ee) ao Certificado de Regularidade do FGTS.
- ff) ao Programa de Integração Social — PIS.
- gg) a certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus anexos.
- hh) a desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em *as-built*, e ao

comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

20.1.1 ADVERTÊNCIA;

20.1.2 MULTA, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA TABELA DE GRAU E INFRAÇÃO;

20.1.3 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU CONTRATAR, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS, INCLUSIVE QUANDO RECUSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO.

20.1.4 IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O SESC-AR/DF, POR UM PRAZO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

20.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.5 PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA ÀS INFRAÇÕES, SÃO ATRIBUÍDOS GRAUS, CONFORME AS TABELAS SEGUINTE:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor da Etapa
02	3% sobre o valor da Etapa
03	4% sobre o valor da Etapa

04	5% sobre o valor da Etapa		
05	7% sobre o valor da Etapa		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
2	Usar indevidamente patentes registradas;	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

20.1.5.1 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas

somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

- 20.1.5.2 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 20.1.5.3 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.
- 20.1.5.4 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

21. DO REAJUSTE

- 21.1 Caso a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INCCDI/FGV, outro índice que venha substituí-lo ou índice, oficial ou não, acordado entre as partes, considerando para sua apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de aniversário da data da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 21.2 O cálculo do reajuste se dará pelo mês de competência da medição, sendo aplicado ao saldo remanescente a partir da 13^a medição.
- 21.3 Caso não haja a solicitação do pleito em tempo hábil, haverá a preclusão do direito.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 22.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.817.328,51** (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e trezentos vinte e oito reais e cinquenta um centavo).

23. FISCAIS DE CONTRATOS

- 23.1 A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc-AR/DF.

23.2 São designados os Empregados relacionados abaixo:

- a. Samuel Mateus Veludo, Gerente Adjunto de Obra;
- b. Elizabeth Santana do Nascimento de Matos, Gerente Adjunto de Manutenção;
- c. Eduardo Shinji de Souza Uno, Analista de Suporte a Gestão;
- d. Ewaldo Camillo José de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;
- e. Gabriela Duarte Simoes, Analista de Suporte a Gestão;
- f. Guilherme Avelar Antunes, Analista de Suporte a Gestão;
- g. Jan Crisley Alves Silva, Analista de Suporte a Gestão;
- h. Karolliny de Sousa Amancio, Analista de Suporte a Gestão;
- i. Luca Alves Barcellos, Analista de Suporte a Gestão;
- j. Marcelo Paiva de Carvalho, Analista de Suporte a Gestão;
- k. Marcos Henrique Pinto Vieira, Analista de Suporte a Gestão;
- l. Neurivaldo Pereira dos Reis, Analista de Suporte a Gestão;
- m. Wivian Cruzeiro Correa de Souza, Analista de Suporte a Gestão.

24. GESTOR DE CONTRATO

24.1 A gestão do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo gestor designado abaixo:

- a. Clóvis Prata Oliveira, Gerente de Infraestrutura.

25. APÊNDICE

25.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apêndices,

Apêndice 1 – Caderno de Encargos e Especificações.

Apêndice 2 – Projetos Executivos.

Apêndice 3 – Planilha Orçamentária Sintética.

Apêndice 4 – Planilha Orçamentária Analítica.

Apêndice 5 – Composição do BDI.

Apêndice 6 – Cronograma Físico - Financeiro.

Divino Ferreira Jacques

Analista de Suporte a Gestão – GEINFRA

Samuel Mateus Veludo
Gerente Adjunto de Área – GEINFRA

Clóvis Prata Oliveira
Gerente de Área – GEINFRA
CREA: 39.322/D-MG